



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE MARACÁS-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR)**, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de formular e propor diretrizes para a promoção da igualdade racial e o combate à discriminação racial no Município de Maracás-BA.

Art. 2º - São competências do COMPIR: I - Formular, propor e acompanhar a implementação de políticas públicas para a promoção da igualdade racial; II - Articular e promover ações de enfrentamento ao racismo e à discriminação racial em todas as esferas da sociedade; III - Estimular a participação da sociedade civil na elaboração de políticas voltadas à população negra, povos tradicionais e outros grupos étnico-raciais; IV - Fiscalizar a execução das políticas públicas de igualdade racial e sugerir medidas para seu aperfeiçoamento; V - Atuar em parceria com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades privadas, na implementação de programas de combate ao racismo estrutural e institucional; VI - Realizar campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos da população negra e demais grupos étnico-raciais.

Art. 3º - O COMPIR será composto por membros do Poder Público e da sociedade civil, na seguinte proporção: I - 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelas secretarias afins; II - 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, escolhidos entre entidades e movimentos sociais atuantes na promoção da igualdade racial.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, esta Lei, definindo a estrutura organizacional e o funcionamento do COMPIR.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação do **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR)** é uma medida fundamental para fortalecer as políticas públicas voltadas à população negra, aos povos tradicionais e a outros grupos étnico-raciais em Maracás.

O racismo estrutural e institucional são desafios históricos que demandam ações concretas e permanentes. A existência de um órgão municipal dedicado à formulação e ao monitoramento de políticas públicas para a promoção da igualdade racial contribuirá significativamente para a redução das desigualdades e para o fortalecimento da cidadania.

O COMPIR atuará de forma integrada com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com organizações da sociedade civil, ampliando as iniciativas de combate ao racismo e promovendo a equidade de oportunidades.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracás, em 06 de Março de 2025.

Alex Gomes de Oliveira
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

